



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Contrato

Contrato nº 14IN000321

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 247 750

E-mail: dca@uc.pt

Entre

A **Universidade de Coimbra**, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal nº 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, Coimbra, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, neste ato representada pelo Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos de competências próprias dispostas no nº1 al. b) do art. 17 do Decreto-Lei nº 197/99, publicado no Diário da República nº 132, 2.ª Série, de 8 de junho de 1999 e do despacho nº 491/2014 publicado no Diário da República 2ª S – nº 7 de 10 de janeiro de 2014 – Compromissos plurianuais.,

E

Enging - Make Solutions, Lda., registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra com domicilio fiscal em Oliveira do Hospital, e identificação fiscal nº 510095216, adiante designada por “Segundo Outorgante”, neste ato representada pelo Sr. Carlos Martinho Simões Oliveira, na qualidade de representante legal, habilitado para o ato nos termos da Certidão Permanente,

É celebrado o presente contrato conforme previsto na cláusula 7ª do Caderno de Encargos e na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 20º nº1, al. a) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), conforme proposta de aquisição nº 14I00288, da adjudicação autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, datado de 10/11/2014, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de equipamento para programação e aquisição de dados e controlo para câmara climática.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Faz parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como o conteúdo dos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições de prestação/fornecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. A execução do objeto do contrato, terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte escalonamento:
 - Entrega do equipamento em 6 semanas;
 - Montagem do equipamento em 9 semanas (a contar desde o início do contrato);
 - Conclusão dos serviços em 16 semanas (a contar desde o início do contrato).

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 36.967,38€ (Trinta e seis mil novecentos e sessenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 8.502,50€ (Oito mil quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 45.469,88€ (Quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos);
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contração envolve despesa em mais de um ano económico, conforme escalonamento plurianual que se apresenta e informação de cabimento orçamental e compromisso de exercícios futuros anexa ao presente contrato:

- a) O encargo plurianual está habilitado nos termos do nº 4, do artº 11º, do Decreto Lei nº 127/2012, de 21 de junho nos termos do nº 7, do artº 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;
- b) O encargo para o presente ano económico, de 2014, é de 27.281,93€ (Vinte sete mil duzentos e oitenta e um euros e noventa e três cêntimos) e para os anos económicos seguintes, de 2015, é de 18.187,95€ (Dezoito mil cento e oitenta e sete mil euros e noventa e cinco cêntimos), respetivamente, e será suportado por dotações a inscrever em orçamento da UC.

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2, do artº 88º do Código dos Contratos Públicos.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados para a execução do contrato os seguintes interlocutores:

- a) do primeiro outorgante, o interlocutor responsável pela execução do contrato é Divisão de Compras e Aprovisionamento da UC, com telefone nº 239242750 e endereço de e-mail dca@uc.pt;
- b) do segundo outorgante, o interlocutor responsável pela gestão de cliente responsável é o Sr. Carlos Martinho Simões Oliveira, com telefone nº 967063651 e endereço de e-mail martinho@enging.pt.

CLÁUSULA 11ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos dos nºs 4 e 5 do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 35/2007, de 17 de agosto, nº 61/2007, de 7 de dezembro e nº 2/2012, de 6 de janeiro.

CLÁUSULA 12ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos do artº 311º e 312º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CLÁUSULA 13ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012, de 12 de julho, e demais legislação aplicável.

Coimbra, 19 de novembro de 2014.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho
e Silva)

(Sr. Carlos Martinho Simões Oliveira)

Isento de Imposto de Selo nos termos da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.